

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2023

CONTRATO DE RATEIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO REGIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Francisco João Cardoso Filho, CPF 339.759.573-34**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 538, de 18 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Marcos Antônio da Silva Lima, CPF nº 383.479.033-87**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 538/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 001/2023** entre as partes, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **CONTRATO PROGRAMA 001/2023** entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **CONTRATO PROGRAMA 001/2023** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na

Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2023**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2023**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2023**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2023:

Conforme regras estabelecidas no **CONTRATO PROGRAMA 001/2023**, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Centro de Especialidade Odontológicas Regional e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com valor total Anual de **R\$ 186.613,32 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos)**, em **12 (Doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 15.555,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**;

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

Os Repasses pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio será em **12 Parcelas Mensais no valor R\$ 15.555,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, com **início na competência do mês Janeiro de 2023**, e **término na competência do mês de Dezembro de 2023**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, a partir da competência

do mês de **JANEIRO/2023**.

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 006.381-4.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2023 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **CONTRATO PROGRAMA 001/2023**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **CONTRATO PROGRAMA 001/2023**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na

Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2023**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Viçosa do Ceará Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Viçosa do Ceará-CE, 02 de Janeiro de 2023

Francisco João Cardoso Filho
CPF 339.759.573-34
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE

Marcos Antônio da Silva Lima
CPF 442.736.813-15
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
(Assinatura)

(CPF)

2. _____
(Assinatura)

(CPF)

ANEXO I - Planilha RATEIO ANO 2023 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA ADS UBAJARA (11 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
PORTARIA Nº PR-268, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 33,60% do custeio da CEO-R | | ICMS (jan - dez 2022) | | VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.763 | 5,47% | R\$ 4.462,59 | R\$ 53.551,04 | R\$ 5.030.051,73 | R\$ 419.170,98 | R\$ 31.437,82 | R\$ 377.253,88 | R\$ 4.462,59 |
| Croatá | 18.201 | 5,61% | R\$ 4.572,62 | R\$ 54.871,50 | R\$ 6.854.565,93 | R\$ 571.213,83 | R\$ 42.841,04 | R\$ 514.092,44 | R\$ 4.572,62 |
| Guaraciaba do Norte | 40.921 | 12,60% | R\$ 10.280,55 | R\$ 123.366,66 | R\$ 8.773.172,28 | R\$ 731.097,69 | R\$ 54.832,33 | R\$ 657.987,92 | R\$ 10.280,55 |
| Ibiapina | 25.165 | 7,75% | R\$ 6.322,19 | R\$ 75.866,23 | R\$ 8.914.377,73 | R\$ 742.864,81 | R\$ 55.714,86 | R\$ 668.578,33 | R\$ 6.322,19 |
| São Benedito | 48.354 | 14,89% | R\$ 12.147,94 | R\$ 145.775,31 | R\$ 9.656.329,42 | R\$ 804.694,12 | R\$ 60.352,06 | R\$ 724.224,71 | R\$ 12.147,94 |
| Tianguá | 77.111 | 23,75% | R\$ 19.372,54 | R\$ 232.470,53 | R\$ 19.907.164,63 | R\$ 1.658.930,39 | R\$ 124.419,78 | R\$ 1.493.037,35 | R\$ 19.372,54 |
| Ubjara | 35.295 | 10,87% | R\$ 8.867,14 | R\$ 106.405,67 | R\$ 13.784.895,27 | R\$ 1.148.741,27 | R\$ 86.155,60 | R\$ 1.033.867,15 | R\$ 8.867,14 |
| Viçosa do Ceará | 61.916 | 19,07% | R\$ 15.555,11 | R\$ 186.661,37 | R\$ 6.777.123,41 | R\$ 564.760,28 | R\$ 42.357,02 | R\$ 508.284,26 | R\$ 15.555,11 |
| TOTAL | 324.726 | 100,00% | R\$ 81.580,69 | R\$ 978.968,30 | R\$ 79.697.680,40 | R\$ 6.641.473,37 | R\$ 498.110,50 | R\$ 5.977.326,03 | R\$ 81.580,69 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2023 (100%) | | |
|-------------------------|---|-----------------------|-------------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | ANO (R\$) |
| Custeio Estadual | 40,00% | R\$ 90.825,59 | R\$ 1.089.907,06 |
| Custeio Municipal | 35,93% | R\$ 81.580,69 | R\$ 978.968,30 |
| Custeio Federal | 24,07% | R\$ 54.657,69 | R\$ 655.892,28 |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100,00% | R\$ 227.063,97 | R\$ 2.724.767,64 |

| VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2023 | | |
|---------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | ANO (R\$) |
| 40,00% | R\$ 90.825,59 | R\$ 1.089.907,06 |
| 35,93% | R\$ 81.580,69 | R\$ 978.968,30 |
| 24,07% | R\$ 54.657,69 | R\$ 655.892,28 |
| 100,00% | R\$ 227.063,97 | R\$ 2.724.767,64 |

| VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ | | |
|---|----------------------|-------------------------|
| PAGAMENTO | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 90.825,59 | R\$ 1.089.907,06 |
| Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 90.825,59 | R\$ 1.089.907,06 |